

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE VACÂNCIA DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – BIÊNIO 2021-2023

Art. 1º. A Comissão Eleitoral de Vacância criada pela Resolução nº. 09/2021 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 3º, §3º, da Lei Municipal nº 8.567 de janeiro de 2002 (alterada pela Lei 10.652/2010 e seguintes), CONVOCA eleições para composição das vacâncias atualmente existentes nos conselhos locais de saúde do Município de São José do Rio Preto, biênio 2021-2023, para cargos de titular e suplente, no segmento de usuários de saúde e trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Conselheiros eleitos em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e 04 (quatro) membros integrantes do corpo executivo do CMS, sendo: 02 (dois) Coordenadores dos Conselhos Locais de Saúde, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Assessor Jurídico.

Art. 2º. As vagas em aberto junto aos Conselhos Locais objeto de preenchimento por meio dessa seleção pública de eleição são:

Segmento Usuário:

REGIÃO	UNIDADE DE SAÚDE	TITULAR	SUPLENTE
CENTRAL	JARDIM AMERICANO	-	01
	CENTRAL	-	02
	ANCHIETA	-	01
	PARQUE INDUSTRIAL	-	01
	VILA ELVIRA	-	01
	SÃO FRANCISCO	-	01
HB	CSE ESTORIL	-	02
	CIDADE JARDIM	-	01
VILA TONINHO	CAIC CRISTO REI	01	02
	VILA TONINHO	01	02
TALHADO	LEALDADE AMIZADE	-	02
	TALHADO	-	02
CIDADE DA CRIANÇA	GONZAGA DE CAMPOS	01	02
	JARDIM GABRIELA	-	01
PINHEIRINHO	SOLO SAGRADO	-	01
	VILA MAYOR	-	02
CEU	JD SIMÕES/RENASCER	-	02
	SANTO ANTONIO	01	02
	NOVA ESPERANÇA	01	02
SCHMITT	SCHMITT	-	01

Segmento Trabalhador:

Conselho Municipal de Saúde

REGIÃO	UNIDADE DE SAÚDE	TITULAR	SUPLENTE
TALHADO	TALHADO	-	01
PINHEIRINHO	MARIA LUCIA	-	01
	VILA MAYOR	-	01
CEU	PARQUE DA CIDADANIA	-	01
	SANTO ANTONIO	-	01
REPRESA	SÃO DEOCLECIANO	-	01
BOSQUE	JAGUARÉ	-	01
HB	SÃO FRANCISCO	-	01
CENTRAL	VILA ELVIRA	-	01

Art. 3º. É vedado ao trabalhador da rede municipal de saúde ser candidato no segmento de usuários.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração em nenhum dos segmentos dessa eleição.

Art. 4º. Será considerado apto a votar no segmento de usuário, qualquer pessoa que:

I – Seja maior de idade e civilmente capaz e apresente documento oficial com foto;

II – Tenha residência ou domicílio na área de abrangência da unidade de saúde ou PFJ atualizado, juntamente com o comprovante de residência em nome do votante ou parente de até terceiro grau;

Parágrafo Único – O usuário antes de votar assinará uma lista para conferência, posterior, da quantidade do número de votos.

Art. 5º. Será considerado apto a votar no segmento trabalhador todo funcionário que esteja lotado ou em serviço na respectiva unidade, desde que não temporariamente, conforme lista de servidores enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Profissionais que atuam em mais de uma unidade poderão votar na unidade em que prestam serviços permanente, desde que não estejam em caráter temporário ou em substituição.

Art. 6º. Não será permitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento em votação e no caso de usuário não residam na área da respectiva unidade.

Parágrafo Único – Usuários somente poderão votar em usuários e trabalhadores da saúde somente poderão votar em trabalhadores da saúde.

Art. 7º. É vedada a candidatura de membros de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito dos respectivos Poderes municipal, estadual e federal, em qualquer tempo.

Parágrafo Único – Não poderá ser candidata a pessoa que esteja respondendo a processo criminal ou tenha sido indiciada ou citada em investigação criminal por cometimento de atos de violência contra mulheres, crianças e idosos.

Art. 8. Poderão se candidatar às vagas para o segmento de usuário (titular e suplente), toda pessoa que:

I – Tiver mais de 18 anos e for civilmente capaz;

II – Seja morador (a) da área de abrangência da unidade de saúde a qual pertence, no mínimo há um ano, com comprovante de residência em nome do candidato ou firmar declaração de residência, sob pena de crime;

III – Não ser trabalhador ou contratado a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde, conveniadas pelo Sistema Único de Saúde e que tenha atuação na rede municipal de saúde;

IV – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através de edital;

V – Preencher formulário e requerimento de inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador com instrumento de mandato com reconhecimento de firma, podendo optar em sua candidatura pelo nome social ou apelido, e anexar cópia de: documento oficial de identificação com foto; comprovante de residência ou declaração de residência; atestado de antecedentes criminais; e, foto tamanho 3x4 recente;

Art. 9. Poderão se candidatar às vagas para o segmento trabalhador (titular e suplente), toda pessoa que:

I – Tiver mais de 18 anos e for civilmente capaz;

II – Seja trabalhador ou contratado a entidade prestadora de serviço de saúde, conveniadas pelo Sistema Único de Saúde e que tenha atuação na rede municipal de saúde;

III - Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através de edital;

V – Preencher formulário e requerimento de inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador com instrumento de mandato com reconhecimento de firma, podendo optar em sua candidatura pelo nome social ou apelido, e anexar cópia de: documento oficial de identificação com foto; comprovante de residência ou declaração de residência; atestado de antecedentes criminais; e, foto tamanho 3x4 recente;

Art. 10. Todo candidato, no ato de inscrição, deverá assinar um termo de ciência, declarando e assumindo os seguintes compromissos:

I – Não fazer propaganda ou publicidade de candidatura no dia da eleição ou no local de votação sob pena de perdimento dos votos a ser aplicada pela Comissão Eleitoral;

II – Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do conselho local, e sempre que necessário, participar de outras atividades a que for convidado;

III – Ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades;

IV – Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social;

V – Comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do conselho local ao segmento ao qual representar no Conselho Local de Saúde;

VI – Conhecer e respeitar as regras do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde;

VII – De informar ao Conselho Municipal de Saúde sua candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais devendo, obrigatoriamente, afastar-se do cargo de Conselheiro Local a partir do requerimento da candidatura à justiça eleitoral;

VIII – Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal, conforme o art. 18, VIII, do Regimento Interno do CLS;

Art. 11. As eleições deverão ser realizadas nas unidades de saúde da área de abrangência, conforme as datas especificadas neste Regulamento.

Art. 12. Os membros representantes dos trabalhadores e usuários (titulares e suplentes), serão eleitos em votação secreta, em dia e horário amplamente divulgados com antecedência e, com relação nominal e respectiva foto dos candidatos habilitados, afixados na unidade com prazo mínimo de uma semana.

Art. 13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação deverá ser, obrigatoriamente, alfabética, respeitando o nome de candidatura, quando declarado, no formulário de inscrição.

Art. 14. Serão eleitos conselheiros representantes no segmento usuário, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 15. Será eleito conselheiro representante do segmento trabalhador da saúde, o funcionário das respectivas unidades que obtiver o maior número de votos.

Art. 16. Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os candidatos usuários, o critério de desempate será:

I – Maior idade;

II - Maior tempo de residência (em quantidade de meses) na área de abrangência;

Art. 17. Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os candidatos no segmento trabalhador de saúde, o critério de desempate será:

I – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na unidade de lotação;

II – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na rede municipal de saúde;

III – Maior idade;

Art. 18. O mandato dos integrantes dos conselhos locais de saúde eleitos para preenchimento dos cargos vagos terão o mesmo tempo de mandato dos atuais conselheiros, 02(dois) dois anos, contados a partir da data da posse.

Parágrafo Único – A posse ocorrerá na primeira reunião dos Conselhos Locais de Saúde, após a homologação do resultado das eleições pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. Encerrada a votação, a apuração far-se-á publicamente, no mesmo local, por integrante da Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais, lavrando-se ata que conterá a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo Único – A ata de apuração será elaborada em 02 (duas) vias permanecendo uma na unidade de saúde onde será afixada dando publicidade do ato e a outra encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. O período de votação será de 29 de novembro até 07 de dezembro de 2021 e acontecerá respectivamente:

DATA	HORÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE
29/11/2021	8:30 – 10:30	CENTRAL / JARDIM AMERICANO
	14:00 – 16:00	VILA MAYOR / PARQUE INDUSTRIAL
30/11/2021	8:30 – 10:30	ANCHIETA / JAGUARÉ
	14:00 – 16:00	VILA ELVIRA / CAIC CRISTO REI
01/12/2021	8:30 – 10:30	SCHMITT / VILA TONINHO
	14:00 – 16:00	CIDADE JARDIM / ESTORIL
02/12/2021	8:30 – 10:30	TALHADO / LEALDADE
	14:00 – 16:00	SÃO DEOCLECIANO / SÃO FRANCISCO
06/12/2021	8:30 – 10:30	MARIA LUCIA / SOLO SAGRADO
	14:00 – 16:00	SANTO ANTONIO / JD SIMÕES RENASCER
07/12/2021	8:30 – 10:30	JARDIM GRABRIELA / GONZAGA DE CAMPOS
	14:00 – 16:00	PARQUE DA CIDADANIA / NOVA ESPERANÇA

Art. 21. O prazo de inscrição será de 03 a 12 de novembro de 2021; e, o local das inscrições para concorrer às eleições do CLS será na própria unidade, com a gerência, ou no CMS, durante os respectivos horários de funcionamento.

Art. 22. Fica estabelecida a publicação dos inscritos deferidos e indeferidos por CLS no dia 17 de novembro de 2021, no diário oficial e encaminhado para cada CLS e CMS.

§1º – O prazo de recursos para os inscritos indeferidos será no dia 19 de novembro de 2021, e protocolada no CMS.

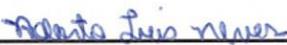
§2º – No dia 23 de novembro de 2021 a avaliação dos recursos será publicada em Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMS, com o resultado final e definitivo das inscrições deferidas e indeferidas.

§3º – O resultado final das eleições, com a relação de eleitos em todas as unidades de saúde, serão publicados no Diário Oficial do Município no dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 23. A análise das inscrições será feita pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e Assessora Jurídica do CMS, assim como os pedidos de recursos e respectivos resultados.

Art. 24. Os casos omissos e não previstos serão julgados pela Coordenação da Comissão Eleitoral.

São José do Rio Preto, 22 de outubro de 2021.



Roberto Luis Neves
Coordenador da Comissão Eleitoral de
Vacância dos Conselhos Locais de Saúde



Camila Cecato Vera Granata
Assessora Jurídica
Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Rua: Santo André, nº 504, Jardim Europa, São José do Rio Preto/SP – CEP 15014-490

Fones: 3222-1042 | 3212-9075 - cmsriopreto@cmsriopreto.com.br